



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA E A AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS – SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA.

A **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.182.478/0001-02, com sede administrativa na Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business Center, 1º andar, sala 107, Adrianópolis, CEP 69.057-060, Manaus-AM, doravante denominada **CADA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Acram Salameh Isper JR; e **AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS – SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, empresa privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1088, Sala 08, bairro Pacaembu, CEP 01234-00, inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.427/0001-68, doravante denominada **AMBIPAR**, neste ato representada por seus Diretores, o Diretor Financeiro da Ambipar, o Sr. Thiago da Silva Costa, e a Diretora Adjunta da Ambipar, a Sra. Luciana Freire Barca Nascimento; em conjunto consideradas “Partícipes”, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que cabível, ao disposto na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CADA e a Ambipar **objetivando ações conjuntas e de interesse comum entre os Partícipes, para promover**

o intercâmbio de dados e de informações, bem como a execução de ações que visem as melhores práticas para estruturação do projeto de compensação de crédito de carbono em grandes eventos no Estado do Amazonas (“Projeto”), realizados pelo Governo, além de ações pautadas dentro do âmbito das competências, objetivos sociais e estatutárias da CADA e das finalidades da Ambipar previstas em suas normas institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO

2.1. A coordenação geral do presente ACORDO ficará a cargo da COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA e da AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS – SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, por meio de seus representantes legais.

2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos ou relacionados às Partícipes (secretarias, institutos, núcleos, grupos, superintendências ou assessorias), segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão por eles diretamente coordenadas, mantida a coordenação geral do ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para a execução do ACORDO caberá aos Partícipes implementarem as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

3.1.1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- 3.1.2. designar, no prazo de 30 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.1.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes; e
- 3.1.11. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.1.12. as partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento,

de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as necessidades para a concretização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

4.1. Para a execução do ACORDO caberá a cada Partícipe implementar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

4.2. À Ambipar caberá:

4.2.1. Coordenar o Acordo em conjunto com a CADA;

4.2.2. Recepcionamento e modelagem dos dados referentes ao Projeto Piloto designado pela CADA, dos demais eventos de grande porte realizados pelo órgão estadual responsável (Secretaria de Cultura e Economia Criativa – SEC) e demais frentes referentes ao objeto deste Acordo.

4.2.3. Quando cabível, desenvolver, com apoio técnico da CADA, os projetos básicos das licitações a serem realizadas;

4.2.4. Desenvolver análises técnicas dos projetos, assim como prover suporte à tomada de decisão conjuntamente com a CADA, a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

4.3. À CADA caberá:

4.3.1. Coordenar o Acordo em conjunto com a Ambipar;

4.3.2. Acompanhar e assessorar tecnicamente, dentro das suas disponibilidades e competências a Ambipar com vistas a viabilização ao objeto do Acordo;

4.3.3. Promover, planejar e executar ações integradas entre os Partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste Acordo;

4.3.4. Troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada Partícipe;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Caso resultem da consecução do Acordo obras intelectuais, tais como: textos de obras artísticas, científicas, literárias, obras audiovisuais ou fotográficas, base de dados ou coletâneas de qualquer natureza, ou ainda programas de computador, nos termos da legislação brasileira aplicável e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, os direitos de propriedade intelectual inerentes a tais obras serão exclusivamente titularizados pela parte que os criou, sem qualquer divisão ou cessão para as demais partes signatárias deste Acordo, respeitados os direitos individuais do autor ressalvados nos casos em que a criação resultar de comum esforço ou depender de subsídios e/ou informações de ambos os partícipes, sendo neste caso a titularidade de ambos.

5.2. As Partícipes serão solidariamente responsáveis pela proteção da propriedade intelectual a que se refere o item 5.1, sendo que os eventuais custos envolvidos na defesa de tais direitos serão partilhados de maneira proporcional ao percentual da co-titularidade.

5.3. As formas de apropriação dos resultados passíveis de proteção pelo direito da propriedade intelectual, sua licença e/ou cessão a terceiros, serão definidos em instrumento apartado específico, devendo esse

instrumento ser averbado e/ou registrado perante o órgão competente, sendo vedada a comercialização, com fins econômicos, das obras de que tratam o item 5.1 deste Acordo.

5.4. As obras de que tratam o item 5.1 poderão ser livremente utilizadas desde que comunicada pelas Partícipes em ações de ensino e pesquisa, ainda que em ações ou eventos fora do escopo deste Acordo, sem prejuízo da menção da co-titularidade da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Termo.

6.2. Cada Partícipe arcará com suas próprias despesas e investimentos necessários para cumprir o objeto acordado, utilizando as dotações específicas constantes em seus orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo estará encerrado de pleno direito (i) pelo transcurso do seu prazo de duração, salvo quando ocorrer prorrogação em razão de Termo Aditivo; (ii) quando se tornar impossível a consecução de seu objeto; ou (iii) por mútuo consentimento das Partícipes, sem qualquer compensação.

10.2. Poderá, ainda, qualquer dos Partícipes, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita com protocolo, operando-se os efeitos da denúncia após o decurso do prazo de 30 (trinta) de seu recebimento.

10.3. Ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Acordo, os Partícipes responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste instrumento será realizada no sítio eletrônico institucional da CADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão – POP nº 003/2023 - DOP, referente aos Acordos de Cooperação Técnica, sem prejuízo de publicação em sítio eletrônico ou outra forma de publicação pela Ambipar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública estadual, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Manaus-AM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório final, em conjunto, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Os Partícipes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que, direta ou indiretamente, recebam da outra parte, seus prepostos ou representantes, na execução do Projeto, ou qualquer outra informação relacionada às atividades organizacionais, técnicas, de tecnologia e/ou comerciais, incluindo, mas sem limitação, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos relacionados ou não ao Projeto, (doravante designadas como “Informações Confidenciais”), sejam elas de interesse da outra parte ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

15.2. Os Partícipes não farão uso das Informações Confidenciais para qualquer fim que não em benefício do Projeto e na extensão necessária para o cumprimento do mesmo.

15.3. Os Partícipes, no quanto aplicável, se obrigam a exigir de seus sócios, procuradores, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações Confidenciais de que trata este capítulo, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso.

15.4. Os Partícipes obrigam-se a aplicar às Informações Confidenciais os mesmos procedimentos e diretrizes de proteção as suas próprias informações e/ou seus direitos de propriedade intelectual e industrial.

15.5. As obrigações de confidencialidade ora assumidas vigorarão a partir da data de assinatura deste Acordo até o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Projeto.

15.6. As obrigações ora estabelecidas não se aplicarão a Informações Confidenciais que: (a) sejam de ou caiam em domínio público por outra forma que não pela negligência ou culpa dos Partícipes ou de suas subsidiárias, controladas ou controladoras, seus funcionários, representantes ou prepostos; (b) sejam desenvolvidas de forma independente e lícita pelos Partícipes desde que não tenha influência de ou conexão com as Informações Confidenciais divulgadas pelos Partícipes nos termos deste Contrato; ou (c) forem licitamente recebidas de terceiros autorizados a divulgar tais informações.

15.7. Os Partícipes não responderão por eventuais danos e prejuízos advindos de Informações Confidenciais publicadas com autorização prévia da outra parte.

15.8. Caso os Partícipes sejam compelidos a divulgar qualquer Informação Confidencial em razão de ordem de um tribunal competente, agência, administrativa ou órgão governamental, deverão (i) restringir a divulgação da Informação Confidencial estritamente ao que for solicitado pela autoridade judicial ou administrativa, preservando-a ao máximo e (ii) notificar a outra parte previamente ao

fornecimento de qualquer informação, para que esta possa adotar as medidas necessárias para resguardar-se dos efeitos advindos da divulgação.

15.9. É vedado aos Partícipes e seus sócios, representantes e/ou procuradores usar o nome e/ou o logotipo da outra parte, ou ainda do Projeto para fins de propaganda, demonstração ou marketing sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, salvo nas hipóteses contrárias previstas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os Partícipes declaram que, para o cumprimento e execução deste Acordo, não poderão, em qualquer situação, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, subordinados e colaboradores ajam da mesma forma.

16.2. Declaram ainda que serão cumpridas: (i) todas as leis e regulamentos; (ii) não fazem ou instruem a fazer, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamento, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro (iii) não fraudam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) que envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subordinado,

subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta cláusula.

16.3. O não cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave ao Acordo e conferirá aos Partícipes o direito de rescindí-lo.

16.4. No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva e transitada em julgado, relacionadas a execução deste Acordo, motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas acima, a parte condenada isentará a outra parte da responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do direito de regresso caso venham ter que pagar qualquer indenização, reivindicação ou demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os projetos e as atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos definidos em conjunto, bem como a legislação aplicável.

17.2. Não são objetos do presente ACT, eventuais transações decorrentes da compensação de emissão de gases de efeito estufa para fins de geração de crédito de carbono, que por sua vez deverão ser celebrados contratualmente entre os Partícipes em instrumento próprio.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.

Manaus-AM, **14 de fevereiro de 2025.**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Diretor-Presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

TESTEMUNHA 1 - CADA

Nome: Mércia Nogueira Monteiro
Cargo: Diretora Operacional
CPF: [REDACTED]

AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS – SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

THIAGO DA SILVA COSTA

Diretor Financeiro

LUCIANA FREIRE BARCA

NASCIMENTO

Diretora Adjunta